

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 74/96

INTERESSADA: Fundação Educacional de Fernandópolis

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização - "Perspectiva para uma Nova Gramática da Língua Portuguesa"

RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 251/96 - CETG - APROVADO EM 12-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização - "Perspectiva para uma Nova Gramática da Língua Portuguesa".

1.2 APRECIÇÃO

O assunto em tela, ou seja, autorização para funcionamento de cursos de Especialização, encontra-se normatizado na Deliberação CEE nº 02/93, cujas exigências de instrução processual foram atendidas com as seguintes informações prestadas pela interessada a respeito do curso pretendido:

1.2.1 PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO CURSO

O curso será desenvolvido em sete módulos como segue:

a) Módulos 1 e 2 terão início em 04-05-96 e término previsto para 17-08-96 divididos da seguinte forma:

MÊS	DIAS	HORAS
Maio	04-11-18-25	32
Junho	01-08-15-22-29	40
Julho	06-13-20	24
Agosto	03-10-17	24
SUB-TOTAL		120 h/a

b) Módulos 3 e 4 terão início em 24-08- 96 e término previsto para 21-12-96, divididos da seguinte forma:

MÊS	DIAS	HORAS
Agosto	24-31	16
Setembro	14-21-28	24
Outubro	05-19-26	24
Novembro	09-16-23-30	32
Dezembro	07-14-21	24
SUB-TOTAL		120 h/a

c) Os Módulos 5, 6 e 7 terão início em 01-02-97 com término previsto para 10-05-97, divididos da seguinte forma:

MÊS	DIAS	HORAS
Fevereiro	01-08 15-22	32
Março	01-08-15-22-29	40
Abril	05-12-19-26	32
Maio	03-10	16
SUB-TOTAL		120 h/a

1.2.2 CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA

As disciplinas e respectivas cargas horárias a serem oferecidas no curso em pauta são as seguintes:

PROCESSO CEE Nº 74/96

PARECER CEE Nº 251/96

-Sociolingüística	60 h/a
-Morfossintáxe	60 h/a
-Gramática Gerativa e Transformacional	60 h/a
-Prática de Leitura e Redação	60 h/a
-Semiótica do Texto	60 h/a
-Didáticos e Práticos do Ensino Superior	30 h/a
-Métodos e Técnicas de Pesquisa em Letras	30 h/a
SUB-TOTAL	360 h/a
-Monografia	120 h/a
TOTAL GERAL	480 h/a

1.2.3 EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Para a matrícula, os convocados deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Curso Superior devidamente registrado;
- b) Certidão de Conclusão do Curso Superior;
- c) Histórico Escolar do Curso Superior;
- d) Documento de Identificação Pessoal;
- e) 2 fotos 2x2.

1.2.4 NÚMERO DE VAGAS

Para o curso em pauta serão oferecidas 40 (quarenta) vagas.

1.2.5 PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Os professores responsáveis pelo curso em pauta são:

PROCESSO CEE Nº 74/96

PARECER CEE Nº 251/96

- Prof. Arnaldo Cortina - Licenciado e Bacharel em Letras; Mestre em Letras; Doutor em Letras - área de concentração: Lingüística, Semiótica e Lingüística Geral - Universidade de São Paulo.

- Prof. Durval Aparecido Ramanholi -Especialista em Produção, Análise e Interpretação de Textos - FCL de Votuporanga; Mestre em Letras - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"; Doutorado em Letras em andamento.

- Prof^a Maria Elisa Brefere Arnoni -Mestre em Educação, Universidade Federal de São Carlos; Doutora em Educação iniciado em 1996; Licenciatura Plena -Habilitação em Biologia - FCL de Bragança Paulista; Licenciatura Plena em Pedagogia - Habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar - FFCL de Jales.

- Prof. Rogério Elpídio Chociacy - Licenciado em Letras Clássicas - Universidade Federal do Paraná; Mestre e Doutor em Letras - área de concentração: Lingüística e Língua Portuguesa - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

PROCESSO CEE Nº 74/96

PARECER CEE Nº 251/96

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização - "Perspectiva para uma Nova Gramática da Língua Portuguesa", a ser ministrado pela Fundação Educacional de Fernandópolis. Após o término do curso, a Instituição deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o funcionamento do mesmo.

São Paulo, 12 de março de 1996.

a) Cons. Eduardo Storópoli

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Neide Cruz.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1996.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*

Presidente da CETG

PROCESSO CEE Nº 74/96

PARECER CEE Nº 251/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente